

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADEÇÃO/CASC/PGE/MS/N.º DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

(Publicado no D.O.E n. 11.758 de 27/02/2025, p. 39)

A Procuradora-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, por meio da Câmara Administrativa de Solução de Conflitos – CASC/PGE, INFORMA que está aberta a oportunidade de realizar **transação por adesão**, nos termos do art. 8.º, XXVIII, e do art. 21-A da Lei Complementar Estadual n. 95/2001 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado) e da Resolução PGE/MS n. 362, de 26 de janeiro de 2022.

1. DO DESTINATÁRIO E DO OBJETO DE ACORDO

1.1. Este edital objetiva o pagamento de diferenças remuneratórias aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS) que foram promovidos pelo Decreto "P" n. 1.148, de 04 de setembro de 2023, publicado no DOE n. 11.263 de 11 de setembro de 2023, com efeitos retroativos a julho de 2021.

1.2. Os Acordos, objeto deste edital, seguem a orientação da Procuradoria-Geral do Estado contida no Parecer PGE/MS/CASC/N. 015/2025, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/N. 046/2025.

2. DAS PROPOSTAS DE ACORDO

2.1. Os interessados deverão apresentar requerimento administrativo para realizar acordo por adesão à CASC/PGE, conforme modelo anexo, disponível no site da PGE (<https://www.pge.ms.gov.br/servicos/casc-pge/>), devidamente preenchido.

2.1.1. O requerimento administrativo deverá ser acompanhado dos documentos pessoais do requerente (RG e CPF ou carteira funcional).

2.2. O requerimento poderá ser protocolado diretamente na sede da Procuradoria-Geral do Estado ou encaminhado ao e-mail casc@pge.ms.gov.br.

2.3. Os interessados deverão informar se existe ação ajuizada discutindo o objeto deste edital e, nesse caso, o requerimento deverá ser assinado, também, pelo advogado oficiante no processo judicial.

3. DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

3.1. Verificado que o caso se enquadra nos itens 1.1 e 1.2 deste edital, o Estado se compromete a realizar o pagamento exclusivamente do valor principal apurado pela Secretaria de Estado de Administração - SAD, sem a incidência de juros moratórios e correção monetária.

3.2. O pagamento será realizado em parcelas no valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tantas quantas forem necessárias ao integral pagamento do valor apurado.

3.3. O pagamento será feito administrativamente, incluído na folha de pagamento mensal do interessado.

3.3.1. Na hipótese de o interessado ter ajuizado ação que tenha por objeto a matéria submetida ao acordo, este deverá ser levado para homologação judicial e, somente após, solicitado o pagamento na via administrativa, se ainda não sentenciado o processo.

3.3.2. Na hipótese de o interessado ter ajuizado ação que tenha por objeto a matéria submetida ao acordo e se já sentenciado, o pagamento dos valores decorrentes do acordo deverá seguir o rito do precatório ou Requisição de Obrigação de Pequeno Valor – ROPV, conforme o caso.

3.4. A aceitação do acordo implica ao interessado:

I - concordância plena, de forma irrevogável e irretratável, com todas as condições estabelecidas no termo de acordo, neste edital e na Resolução PGE/MS/N. 362, de 26 de janeiro de 2022;

II - renúncia a qualquer discussão, impugnação, defesa ou recurso judicial ou administrativo, atual ou futuro, em relação aos fatos e fundamentos jurídicos objeto do Decreto "P" n. 1.148, de 2023, e do acordo, inclusive quanto aos critérios de apuração do valor devido, incluídos juros moratórios e correção monetária, dando ampla e total quitação ao Estado de Mato Grosso do Sul e concordando não haver mais nada a reclamar;

III - na hipótese de ter ajuizado ação que tenha por objeto a matéria submetida ao acordo, a concordância com sua extinção com resolução do mérito e a assunção da responsabilidade pelo pagamento de eventuais custas judiciais e honorários em favor de seu advogado.

4. DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Apresentado o requerimento de acordo por adesão, a CASC criará um processo com numeração própria.
- 4.2. Verificado que o requerimento se enquadra nos itens 1.1 e 1.2 deste edital, a minuta do termo de acordo será enviada ao interessado para assinatura digital ou, na impossibilidade desta, será designada data para assinatura presencial.
- 4.3. Observados os termos deste edital, Parecer PGE/MS/CASC/N. 015/2025, aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB/N. 046/2025, e do processo 77.015.589-2024, o Procurador-chefe da CASC assinará o termo de acordo após o interessado fazê-lo, nos termos do item 4.2.
- 4.4. O extrato do termo de acordo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme art. 32-A da Resolução PGE/MS n. 362, de 22 de janeiro de 2022.
- 4.4.1. No caso dos itens 3.3.1 e 3.3.2, está dispensada a publicação prevista no item 4.4, em razão do disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução PGE/MS n. 362, de 22 de janeiro de 2022.
- 4.5. O processo será encaminhado à Secretaria de Estado de Administração - SAD para realizar o pagamento, nos termos acordados, por meio da inserção na folha de pagamento mensal do interessado, observado o prévio cumprimento do item 3.3.1 na hipótese de ter sido ajuizada ação sobre a matéria pelo interessado.
- 4.6. Se houver falha ou dúvida no requerimento e documentos apresentados, o requerente será notificado por intermédio do e-mail informado no seu requerimento para que, no prazo fixado, apresente a documentação solicitada, sob pena de indeferimento do pedido e arquivamento.
- 4.7. Verificado que o caso não se enquadra nos itens 1.1 e 1.2 deste edital, o pedido de acordo será indeferido e arquivado, e o requerente será comunicado por e-mail.
- 4.8. As notificações referidas nos itens 4.6 e 4.7 deste edital consideram-se efetivadas após 2 (dois) dias úteis da data do encaminhamento da notificação ao endereço de e-mail declinado pelo requerente, independentemente de comprovação de leitura.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. Os casos omissos ou que demandem interpretação ou complementação das regras serão submetidos e resolvidos pela Câmara Administrativa de Solução de Conflitos da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 26 de fevereiro de 2025.

Original Assinado
Ana Carolina Ali Garcia
Procuradora-Geral do Estado